

Processo TC nº 015.648/2011-7 – **Recursos de Reconsideração**
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Examinam-se recursos de reconsideração interpostos por Gilvan Pizzano Agibert, então prefeito municipal de Prudentópolis/PR, Júlio Alberto Durski e Júlio César Makuch, ex-secretários municipais de saúde (peça 187), e GTC Distribuidora de Medicamentos Ltda. (peça 169) contra o Acórdão nº 5161/2014-2ª Câmara (peça 131) – confirmado pelo Acórdão nº 1890/2015-2ª Câmara (embargos de declaração rejeitados, peça 174), mediante o qual esta Corte julgou irregulares as contas dos responsáveis, condenou-os ao ressarcimento das quantias especificadas e aplicou-lhes multa.

2. Registro que a presente TCE decorre de uma ampla fiscalização envolvendo gastos na área da saúde em diversos Municípios paranaenses, em razão do Acórdão nº 1358/2011-Plenário (peça 7) – prolatado no âmbito do TC nº 010.717/2011-0 (apenso).

3. Em sua análise, a Serur concluiu que as preliminares suscitadas não prosperaram, bem como que os recorrentes não conseguiram comprovar nos autos a efetiva entrega dos medicamentos adquiridos com os recursos públicos (peça 220). Os argumentos apresentados nas peças recursais não foram suficientes para elidir as ocorrências, as quais fundamentaram a condenação imposta pelo Tribunal, sendo, por conseguinte, incapazes de alterar a deliberação recorrida ou o valor da multa imposta.

4. Desse modo, considerando adequada a análise da unidade técnica, este representante do Ministério Público manifesta-se de acordo com a proposta de encaminhamento (peça 220), no sentido de que esta Corte conheça e negue provimento aos recursos de reconsideração interpostos, mantendo-se os exatos termos do Acórdão nº 5161/2014-2ª Câmara, confirmado pelo Acórdão nº 1890/2015-2ª Câmara.

Ministério Público, em agosto de 2016.

(Assinado eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Procurador-Geral